

- Dez (10) faltas ou mais – o empregado não fará jus à parcela individual a que teria direito;

10) Acidente de Trabalho

- Os dias de afastamento por acidente de trabalho, ocorridos no período de 01/01/2010 a 31/12/2011, serão considerados como de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR/2011.

11) Lei de Greve

As faltas, ocorridas em função de paralisação, serão consideradas como de efetivo exercício, para fins de recebimento de PLR, desde que em consonância com a Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).

12) Licença Médica

Os períodos de afastamento por Licença Médica por até 180 (cento e oitenta) dias serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR, a contar de 05 de julho de 2010. Após 180 dias de afastamento, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

13) Modelo de Distribuição

- 70% do montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2011 corresponderá à parcela individual;
- 30% do montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2011 corresponderá à parcela corporativa.

14) Adiantamento de Parcela da PLR/2011

A antecipação do pagamento de parte da PLR/2011 será realizada no mês de dezembro de 2011, da seguinte forma:

- R\$ 500,00 de antecipação no mínimo, ou 50% do valor da PLR/2011 para todos os empregados que atenderem aos critérios estabelecidos,
- Caso o valor da PLR destinada ao empregado seja inferior a R\$ 500,00 será pago, a título de antecipação, 50% do valor de sua PLR/2011;
- Os empregados que não atenderem aos critérios estabelecidos para o pagamento da PLR/2011, farão jus de até 50% da PLR, limitado esse valor à R\$ 500,00.